

Renovado, art. 1º - Lei 2405

CM



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.338, DE 04 DE JULHO DE 1985.

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, visando à construção de um núcleo de Promoção Social, em Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, no Bairro Vila Souza.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "considerando como ponto inicial, o ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Vicente Mercadante, distante 45,00 metros da Rua São Pedro; deste ponto segue em reta pelo alinhamento predial, da Rua Vicente Mercadante, na distância de 45,00 metros, até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial da Rua São Pedro, na distância de 60,30 metros, até o ponto "C", situado na esquina da Rua Capitão Altino; deste ponto, deflete à direita e seguem em reta, pelo alinhamento predial da Rua Capitão Altino, na distância de 50,00 metros, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta, na distância de 60,00 metros, confrontando com o lote nº 11 e o lote nº 01, até o ponto "A", início desta descrição, encerrando um perímetro regular, com a área de 2.850,00 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias.

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO.....Fls.02.....

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária - própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

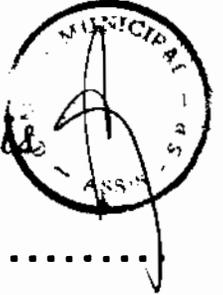
Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social - utilizado em quaisquer outras finalidades, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal e capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutive da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificado, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Divisão de Contabilidade municipal, de um crédito adicional, especial, até o valor de Cr\$70.000.000(setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei, com a seguinte classificação orçamentária - vigente:

6	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
6.15	Divisão de Obras	
15	Assistência e Previdência	
81	Assistência	
4830	Assistência ao menor	
4831.018	Construção de Creches	
4110	Obras e Instalações	70.000.000 -



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO.....

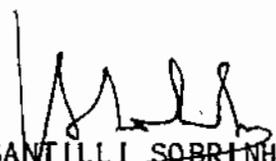
Fls.03.....

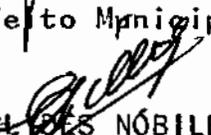
Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado neste artigo - será proveniente do excesso de arrecadação de Transferências de Capital, classificado na seguinte rubrica - da Receita, a saber:

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2400.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2422.09.04	Auxílio da Secretaria de Estado da Promoção Social de São Paulo - Construção - de Creches 70.000.000.

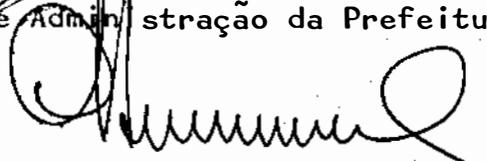
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs.2.301, de 14.11.84 e 2.322, de 20.03 1985.

  
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO  
Prefeito Municipal

  
EUCLIDES NÓBILE  
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 04 de julho de 1985.

  
AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA  
Chefe do Departamento de Administração